



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº	59103
PL. Nº	188102
Publ.	04/10/03

**LEI Nº 4.355 DE 27 DE JUNHO DE 2003**  
(Autor Ver. Maurílio Gonçalves Pinto)

“Altera a Lei nº 3.328 de 11 de junho de 1996.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 3.328, de 11 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O processo de tombamento será aberto por Resolução do Conselho Municipal de preservação, após ouvidos os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, definidos em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, observadas as exigências contidas na Lei Complementar nº 101/00. (NR)

Art. 2º - O art. 5º da Lei nº 3.328, de 11 de junho de 1996, fica acrescido dos incisos VIII e IX, com a seguinte redação:

“Art. 5º - .....

“VIII - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); (AC)

“IX - Um representante da Federação das Etnias de Indaiatuba.” (AC)

Art. 3º - O art. 7º e os respectivos incisos I, VIII, X e XII da Lei 3.328, de 11 de junho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - opinar sobre a política municipal de defesa e proteção do patrimônio cultural; (NR)

11



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

“VII - propor aos órgãos competentes definidos em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, a área de entorno do bem tombado a ser controlado por sistemas de ordenações espaciais adequadas; (NR)

“X- propor aos órgãos competentes da Municipalidade definidos em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, a aplicação das sanções previstas nesta lei, obedecido o devido processo legal e a ampla defesa. (NR)

“XII - opinar sobre pedidos de aprovação de projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição e de licença para o funcionamento de atividades comerciais, industriais ou prestadoras de serviços em imóveis tombados na forma desta lei.” (NR)

Art. 4º - O art. 8º e respectivos §§ 1º e 2º da Lei nº 3.328 de 11 de junho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O tombamento será efetivado por Resolução do Conselho Municipal de Preservação da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, após ouvidos os órgãos competentes, definidos em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, o qual deverá ser publicado na Imprensa Oficial e em jornal de circulação local, cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) dias, pela pessoa física ou jurídica comprovadamente interessada. (NR)

“§ 1º - Os órgãos públicos direta ou indiretamente interessados, que tiverem se manifestado no processo instaurado para o tombamento, após a interposição do recurso, deverão ser novamente ouvidos, cabendo ao Conselho Administrativo da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, oferecer parecer circunstanciado e fundamentado quanto ao prosseguimento ou não do processo de tombamento. (NR)

“§ 2º - Examinado o recurso e as manifestações dos órgãos competentes a que se refere este artigo, o Conselho Municipal de Preservação emitirá o seu parecer conclusivo, o qual deverá ser submetido a aprovação do Prefeito Municipal.” (NR)

Art. 5º - O art. 21 da Lei nº 3.328, de 11 de junho de 1996, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 21 - O descumprimento das obrigações previstas nesta lei, em se tratando de imóvel tombado, sujeitará ao proprietário a aplicação de sanções a serem definidas em regulamento baixado pelo Poder Executivo”. (NR)

11



# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - O Poder Executivo baixará regulamento para cumprimento das normas previstas nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 30 da Lei 3.328, de 11 de junho de 1996.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de junho de 2003.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**